



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Emenda a L.O. Nº 001/95

Espécie do Expediente "Dá nova redação ao Inciso VII do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guaíba."

Prop onente: Ver. José Vargas

Data de entrada 08 / março / 19 95

Protocolado sob n.º 1570/95

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.03.95 ficou constituída pelos Vereadores João Pires, Luis Carlos Barrêa e Antonio Cattani a Comissão Especial. *mg*

Em sessão ordinária de 02.05.95 foi aprovado por unanimidade a retirada do projeto solicitado pelo proponente. *mg*

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

"Dá Nova Redação ao Inciso VII
Do Artigo 28 Da Lei Orgânica Do
Município De Guaíba.".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o
Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.1º.- O inciso VII do artigo 28 da Lei Orgânica do
Município, passa a ter a seguinte redação:

"VII - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais a se afastarem do Município, Estado e País por mais de dois(02) dias úteis, comunicando o destino e o objetivo, quando se afastarem do Estado."

Art.2º.- A presente emenda passa a vigorar apartir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver.Osvaldo Pereira Mello
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver.José Diogo Boeira.

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 02 -

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo, não sem antes me colocar a vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente

.....
Ver. José "Campeão" Vargas

Proponente

[Handwritten signatures and notes in blue ink:]
Vargas
Campeão
S
L
Oli. Fria w 01.2.95
[Signature]

RECEBIDO

08/03/95

15:45 HORAS

SECRETARIA

[Handwritten signature]



ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

JUSTIFICATIVA.

"Dá Nova Redação ao Inciso VII'
Do Artigo 28 Da Lei Orgânica '
Do Município De Guaíba.".

Sr.Presidente e

Demais Edis:

Não é novidade a ninguém, as dificuldades por que passa nosso município, bem como todos os demais municípios de nosso Estado e até de nossa Federação.

No nosso caso em particular, vemos dia a dia a população reclamar e reivindicar suas aflições, para com a saúde, a educação, soluções para com suas Escolas, ruas não pavimentadas, esgotos a céu aberto e tantos outros problemas que se tivesse que enumerar certamente encheria esta folha inteira, e que só não o faço porque são de conhecimento de todos os Srs.que vivem estas situações em seus bairros e até mesmo pelas notícias que nossos senhores vivem estampando em suas páginas.

Entendemos que na ansia de buscar recursos nos dirigentes municipais tem viajado por toda a nossa imensa nação em busca de soluções que muitas vezes não vem, o que nós traz necessariamente a pergunta: Não seria melhor que estes mesmos dirigentes estivessem mais em nosso município à viverem as dificuldades diárias da população?

Esta alteração aqui proposta, tem como objetivo apertar as cordas, fazer com que o Poder Legislativo tenha um maior conhecimento das buscas e soluções de nossos Dirigentes e seus resultados e de que se possa cada vez mais trabalhar em conjunto Legislativo e Executivo na busca de soluções, decidindo não pelas inúmeras tentativas de busca de soluções que até podem estar aqui.

Em suma queremos dividir mais as responsabilidades de Administrar a cidade juntamente com o Sr.Prefeito Municipal

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270
ELO 001/1995
AUTORIA: Ver. José Campêão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURIDICO Nº 13/95

" Projeto de Emenda à Lei Orgânica,
alterando o inciso VII do seu
art. 28 "

Amparado nos arts. 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto tem sua tramitação prevista nos arts. 207 e 208 do Regimento Interno.

Está subscrito por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, como preceituado no § 1º do art. 35 da Lei Orgânica, devendo sua tramitação, por ser especial, obedecer às seguintes determinações da lei:

- a) ser discutido e votado em duas (2) sessões, dentro de sessenta(60) dias, a contar de sua leitura em Plenário(art. 36, LOM);
- b) obter, em ambas as votações, no mínimo 2/3 dos votos dos Membros da Câmara(art. 36, e art.208, RI);
- c) ser apregoado, isto é, divulgado, quando de sua apresentação à Mesa, publicado **avulso**, e incluído na pauta durante duas sessões, para discussão e recebimento de emendas(art. 207,RI);

Quanto à previsão de publicação em avulso, tem-se de imprimir o projeto e distribuí-lo, como forma de publicidade à modificação proposta, visando levar ao conhecimento da comunidade.

...



Fla
m
ELO-0014/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tal procedimento, embora previsto, nos parece depender do grau de importância que possa ter para a população, a modificação pretendida na Lei Orgânica.

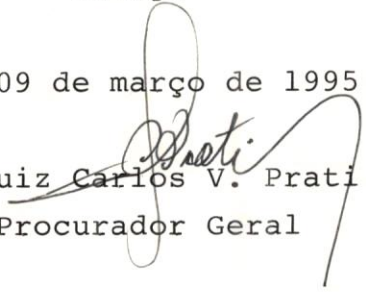
No caso, parece-nos desnecessária tal publicidade, por não envolver matéria de interesse geral, mas de convivência entre poderes.

Finalmente, cabe registrar a necessidade da constituição de Comissão Especial, prevista nos arts. 86 e 87 do Regimento Interno, que terá o prazo fixado pela Mesa para apresentar suas conclusões.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 09 de março de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

RECEBIDO

10 / 03 / 95

13:40 HORAS

SECRETARIA





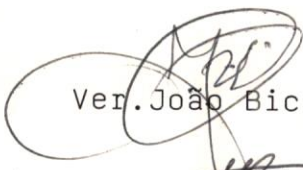


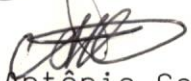
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

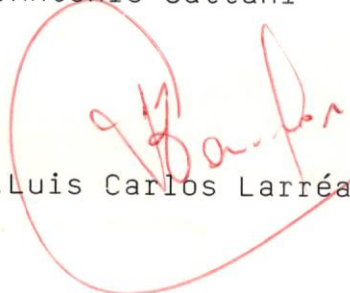
A COMISSÃO ESPECIAL

Apresenta um Projeto Substitutivo ao Projeto de Emenda à
Lei Orgânica alterando o inciso VII do seu Art.28.

Guaíba, 20 de março de 1995.


Ver. João Bica Machado


Ver. Antônio Cattani


Ver. Luis Carlos Larréa

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.(SUBSTITUTO)

=====

"Dá Nova Redação ao Inciso VII
Do Artigo 28 Da Lei Orgânica
Do Município De Guaíba".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.1º.- O inciso VII do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"VII - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais a afastarem do Município, Estado e País por mais tres(03) dias úteis, minicando o destino e o objetivo, quando se afastarem do Estado".

Art.2º.-A presente emenda pssa a vigorar apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver.Osvaldo Pereira Mello
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver.José Diogo Boeira.

Flo.02
VMM

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/gestao/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 * CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1



Fl. 08
m. 23



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão ESPECIAL

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

001/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina
Especial.
Favorável à emenda da Comissão Especial.

Sala das Comissão, em 21 de março de

Presidente

Releitor

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

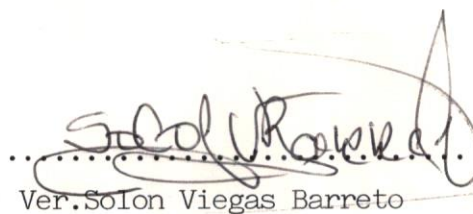
Guaíba, 28 de Março de 1995.

Sr. Presidente:

Com a intenção única, de colaborar com o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica, e por entender que o substitutivo hora em anexo, trata-se de um avanço na discussão em torno do assunto, mas que ainda apresenta alguma falha, venho através da presente apresentar um outro substitutivo que, no meu entender, complementa a presente emenda:

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente



Ver. Solon Viegas Barreto

Ilmo. Sr.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Guaíba RS

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1



Fl. 09
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA. (SUBSTITUTIVO II).

"Dá Nova Redação Ao Inciso VII Do'
Artigo 28 Da Lei Orgânica Do Muni
cípio De Guaíba.".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o '
Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.1º.-O inciso VII do artigo 28 da Lei Orgânica do
Município, passa a ter a seguinte redação:

"VII - Autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito Municipais
e Demais Servidores de Cargo em Comissão(CC) a se afastarem do Município, Estado'
e País por mais de 03(Três) dias, comunicando o destino e o objetivo, quando se '
afastarem do Município".

Art.2º.-A presente emenda passa a vigorar apartir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver.Osvaldo Pereira Mello
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável com a emenda proposta
pelo Vereador SOLON BARRETO*

[Assinatura]

Sala das Comissões, em

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA(SUBSTITUTIVO III)

" Dá nova redação ao inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

" VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se afastarem do Município, quando por mais de três(3) dias, mediante justificacão do objetivo e do destino. "

Art. 2º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Osvaldo P.Mello
Presidente

Registre-se e Publique-se

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº 02195
Processo Nº 001195
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina

Favorecer ao substitutivo - *[assinatura]*

Sala das Comissões, em

02-05-95

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

ELO 001/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E07897C4B1C14ED83E526E50101F8DA1

